



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

PROJETO DE LEI 03/23

Proc. 073/23

Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais):

01.19.01.12.122.0051.2.159.3.3.90.35	R\$ 86.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.3.3.50.39	R\$ 1.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.4.4.50.39	R\$ 1.000,00
01.20.01.08.344.0163.2.035.4.4.50.39	R\$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior serão utilizados recursos previsto no inciso III, parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei nº 4320/64:

POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

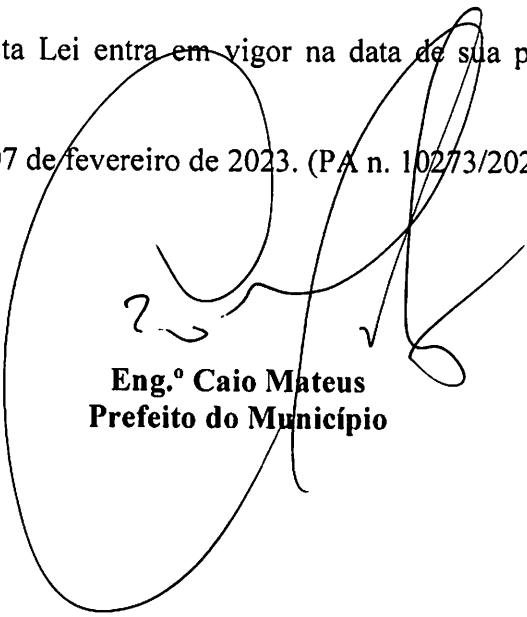
Tesouro Geral R\$ 86.000,00

POR ANULAÇÃO

01.33.01.99.999.0996.9.999.9.9.99.99 R\$ 3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de fevereiro de 2023. (PA n. 10273/2022-3)


Eng.º Caio Mateus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 072/23

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhados a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente”***, pelos seguintes motivos:

O Projeto de lei refere-se a abertura de Crédito Especial. Sobre ele, o artigo 41, parágrafo II apresenta seguinte classificação:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Para a elaboração do Plano de Carreira do Magistério, a Secretaria de Educação solicita a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria. Considerando que este será um serviço de consultoria, a natureza de despesa a ser utilizada deve ser 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Com isto, a classificação funcional a ser inserida é a seguinte:

01.19.01.12.122.0051.2.159.3.3.90.35	R\$ 86.000,00
--------------------------------------	---------------

A fonte de recurso será pela apuração do Superávit Financeiro da fonte Tesouro Geral.

Para viabilizar as Emendas Impositivas que tratem de transferências de recursos as organizações sociais e com base na execução dessa despesa no exercício de 2022, solicitaremos a inclusão das naturezas de despesa 3.3.50.39 e 4.4.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Segue:

01.20.01.08.244.0161.2.172.3.3.50.39	R\$ 1.000,00
01.20.01.08.244.0161.2.172.4.4.50.39	R\$ 1.000,00
01.20.01.08.334.0163.2.035.4.4.50.39	R\$ 1.000,00

A fonte de recurso será pela anulação parcial da classificação funcional, sob o vínculo 08.000.0000 – Emendas Parlamentares Individuais, segue:

01.33.01.99.999.0996.9.999.9.9.99.99	R\$ 3.000,00
--------------------------------------	--------------

O valor total desse Projeto de Lei é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

O Projeto de Lei foi elaborado e será executado de acordo com o observado na Lei nº 4.320/1964, artigo 42:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 072/23

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Ou seja, após a aprovação deste Projeto de Lei, o Poder Executivo abrirá por decreto os créditos conforme a necessidade.

Os recursos vinculados a fundos especiais ou de aplicações direcionadas serão gerenciados pelos Secretários e Gestores Orçamentários da pasta a quais estão vinculados. Quanto ao recurso do Tesouro Geral será gerenciados pela Secretaria da Fazenda.

No geral, as solicitações estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, artigo 40 à 46 e Constituição Federal 1988, artigo 167 como informado anteriormente.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05

Proc. 072123

Bertioga, 07 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO N. 25/2023 - SG

Processo Administrativo n. 10273/2022-3

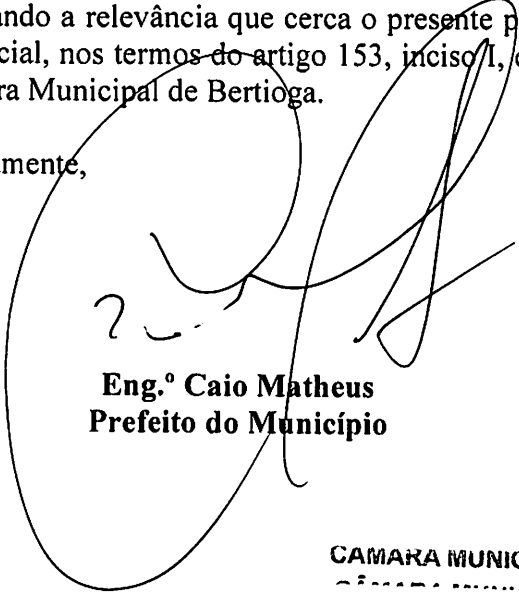
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente"***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

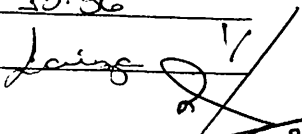
Protocolo 128

Data 09 / 02 / 2023

Hora 15:36

Funcionário Jaime

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Apelson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração